

RESOLUÇÃO Nº 427, DE 29 DE ABRIL DE 2005  
Revogada pela Resolução nº 479/2006

Reajusta o valor do benefício do Seguro-Desemprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art.19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2005, o valor do benefício do Seguro-Desemprego terá como base de cálculo a aplicação do percentual de 15,3846%.

Parágrafo único. Para cálculo do valor do benefício do Seguro-Desemprego, segundo as faixas salariais a que se refere o artigo 5º, da Lei nº 7998/90, e observando o estabelecido no § 2º do mencionado artigo, serão aplicados os seguintes critérios:

I – Para a média salarial até R\$ 495,23 (quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), obtida por meio da soma dos 3 (três) últimos salários anteriores à dispensa; o valor da parcela será o resultado da aplicação do fator 0,8 (oito décimos);

II – Para a média salarial compreendida entre R\$ 495,23 (quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos) e R\$ 825,46 (oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), aplicar-se-á o fator 0,8 até o limite do inciso anterior e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos). O valor da parcela será a soma desses dois valores;

III – Para a média salarial superior a R\$ 825,46 (oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), o valor da parcela será igual a R\$ 561,30 (quinhentos e sessenta e um reais e trinta centavos), não podendo ultrapassar esse valor.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lourival Novaes Dantas  
Presidente do CODEFAT

<b>PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:</b>
<b>DE</b> : 03 / 05 / 2005
<b>PÁG.(s)</b> : 64
<b>SEÇÃO</b> 1